LEI MUNICIPAL Nº 8.776, DE 17/05/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE LINGUAGEM PARA O ENSINO DE IDIOMAS AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Linguagem, com o objetivo de oferecer ensino de idiomas de forma acessível e de qualidade aos estudantes matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O centro Municipal de Linguagem será responsável por desenvolver programas de ensino de idiomas, tais como inglês, espanhol, francês, alemão, entre outros de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos.

Art. 3º O Centro Municipal de Linguagem oferecerá aulas de idiomas de forma gratuita aos estudantes da rede municipal de ensino, prioritariamente aos alunos do ensino fundamental e médio, de acordo com a capacidade de atendimento do centro.

Art. 4º O Centro Municipal de Linguagem contará com uma equipe de profissionais especializados no ensino de idiomas, que serão responsáveis pelo planejamento e execução das aulas, bem como pela avaliação contínua do progresso dos estudantes.

Art. 5º A estrutura física e os recursos necessários para o funcionamento do CML serão providenciados pela Secretária Municipal de Educação, em parceria com outros órgaõs e instituições, visando a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 6º A Prefeitura poderá firmar convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades governamentais ou não governamentais, visando a troca de experiências, o compartilhamento de recursos e a ampliação das oportunidades de aprendizado para os estudantes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal de Petrópolis poderá regulamentar esta Lei no que couber, as despesas resultantes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 17 de maio de 2024.

JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE

Autoria: Junior Coruja
CMP: 3099/2023